

Regulamento específico do curso Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1.º

Enquadramento Jurídico

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1.º, ponto 4 da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudos (CE).

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

- 1. O presente regulamento aplica-se ao primeiro ciclo de estudo em Licenciatura em Enfermagem, da ESS-FP, doravante designado apenas por CE.
- 2. Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
- 3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

Artigo 3.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

- 1. O CE adota o sistema europeu de créditos (ECTS) e confere o grau de Licenciado através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos.
- 2. A duração normal do CE é de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo 240 ECTS.
- 3. O plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem segue o programa de estudos para os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais preconizado pela Diretiva 2005/36/CE, alterada pela Diretiva 2013/55/EU.
- 4. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso encontram-se publicados no Despacho n.º 7090/2019, de 8 de agosto, Diário da República, 2.ª série, nº 151, conforme abaixo descrito:





Plano de Estudos 1077

Unidade Curricular	Horas Trabalho	Horas Contacto							ECTS	
1.º ano – 1.º semestre	Traballio	T TP PL E S O OT								
Anatomofisiologia I	175	15	35	45	_	0		Oi	7	
Epistemologia, Modelos e Processos de	173	13	33	40					,	
Enfermagem	300	30	50	90	40		5		12	
Organização e Ética da Profissão	F0	15	2F						2	
,	50		25							
Literacia e Comunicação em Saúde	50	15	15						2	
Língua Inglesa I	50	15	15						2	
Biologia e Bioquímica Fisiológica	75	15	20	10					3	
Antropossociologia da Saúde	50	15	15						2	
1.º ano – 2.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS	
Anatomofisiologia II	125	15	30	25					5	
Autonomia e Processo de Decisão nos	250	20	55	60	40		10		10	
Cuidados de Enfermagem							10		.0	
Farmacologia e Terapêutica	125	15	30	30					5	
Microbiologia	75	15	15	15					3	
Nutrição e Dietética	50	15	15						2	
Língua Inglesa II	50	15	15						2	
Psicologia Aplicada	75	15	30						3	
2.º ano – 1.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS	
Métodos Quantitativos e Qualitativos de	400	20	40						4	
Investigação em Enfermagem	100	20	40						4	
Saúde Pública: Epidemiologia e Profilaxia	100	15	45						4	
Biofísica e Meios Complementares de	400	4.5	00	4.5						
Diagnóstico	100	15	30	15					4	
Sistemas de Saúde Comparados: Liderança e			4.0							
Gestão	50	20	10						2	
Patologia Médica e Cirúrgica	125	20	40	15					5	
Enfermagem nos Autocuidados — Ensino										
Clínico	275				245	10	15		11	
2.º ano – 2.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS	
Cuidados de Enfermagem ao Adulto	250	30	60	50					10	
Cuidados de Enfermagem a Crianças e										
Adolescentes I	125	15	45	15					5	
Cuidados de Enfermagem à Mulher I	125	15	45	15					5	
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental I	125	15	45	15					5	
Cuidados de Enfermagem ao Idoso	125	15	45	15					5	
3.º ano – 1.º semestre		T	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS	
Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso				_						
— Ensino Clínico	750				700	20	20		30	



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto



3.º ano – 2.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS
Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Cuidados de Enfermagem à Mulher II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Prática Baseada na Evidência em Enfermagem	50	15	15						2
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário I	125	15	30	30					5
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas I	125	15	30	30					5
4.º ano – 1.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário II — Ensino Clínico	400				378	8	8		16
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas II — Ensino Clínico	350				330	4	6		14
4.º ano – 1.º semestre		Т	TP	PL	Е	S	0	ОТ	ECTS
Trabalho de Graduação	100					10	8	30	4
Integração à Vida Profissional — Ensino Clínico	650				623	8	9		26

Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática-laboratorial (PL); Orientação tutorial (OT); Outra (O); Estágio (E); Seminários (S).

Artigo 4.º Regime de Precedências Científicas

- 1. A inscrição e a frequência do CE estão sujeitas a um regime de precedências.
- 2. O regime de precedências é aprovado pelos conselhos técnico científico e pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE e homologado pela direção da faculdade e visa garantir um percurso coerente ao estudante, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de unidades curriculares mais avançadas.
- 3. As Unidades Curriculares (UC) com precedência existem entre unidades cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC subsequente, sem primeiro ser aprovado na UC precedente.
- a. Estudantes que tenham inscrição administrativa ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluam a UC precedente, por não terem atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar as UC precedidas.
- b. Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras unidades que não tenham





precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição nas UC precedidas, até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) unidade(s) precedente(s).

4. O acesso à(s) unidade(s) curricular(es) de Ensino Clínico está condicionado à realização com aproveitamento da(s) unidade(s) curricular(es) que a seguir se indica(m):

Quadro I - Precedências Científicas do 1º ciclo de estudos em Enfermagem

UC Precedente	Ano	UC	Ano		
	Semestre	Precedidas	Semestre		
Epistemologia, Modelos e Processos de Enfermagem	1A 1S	Enfermagem nos Autocuidados -			
Autonomia e Processo do Decisão nos Cuidados de	1A 2S	Ensino Clínico	2A 1S		
Enfermagem	17.20	Ensine climico			
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem ao			
Cuidados de Enfermagem ao Adulto	2A 2S	Adulto e Idoso - Ensino Clínico	3A 1S		
Cuidados de Enfermagem ao Idoso	2A 2S	Addito e idoso - Erisino Olimeo			
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem a			
Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes	2A 2S	Crianças e Adolescentes II -	3A 2S		
I	ZA 25	Ensino Clínico			
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem à	3ª 2S		
Cuidados de Enfermagem à Mulher I	2A 2S	Mulher II - Ensino Clínico	3 20		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem em	3A 2S		
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental I	2A 2S	Saúde Mental II - Ensino Clínico	0/120		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem em			
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e	3A 2S	Contexto Familiar e Comunitário II	4A 1S		
Comunitário I	0/120	- Ensino Clínico			
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem em	4A 1S		
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas I	3A 2S	Situações Críticas II - Ensino			
Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso - Ensino	3A 1S	Clínico	77,10		
Clínico	5A 10				
Todos os Ensinos Clínicos anteriores		Integração à Vida Profissional -	4A 2S		
1 Sada de Enamos diminos dificilistas		Ensino Clínico	17120		

Artigo 5.º Coordenação do Ciclo de Estudos

- 1. O coordenador do CE é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
- 2. A coordenação científico-pedagógica do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau de Doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo e integrados na carreira docente.
- 3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
- 4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:





- a. Coordenador: coadjuvar a direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
- b. Coordenador adjunto: assistir a Direção da Escola na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.
- 5. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
- 6. O coordenador do CE pode propor à Direção da ESS-FP a designação de assessores pedagógicos para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria pedagógica tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

Artigo 6.º

Comissão de Curso

- 1. A Comissão de Curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do CE no âmbito da gestão do mesmo.
- 2. Compete à Comissão de Curso:
- a. Proceder à monitorização do normal funcionamento do CE e das UC que o integram, com especial destaque na apreciação do Relatório Anual do Ciclo de Estudos (RACE), e ao seguimento das propostas de melhoria apresentadas, contribuindo para o incremento da qualidade do curso e para o bom desempenho do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ);
- b. Ser o fórum principal de discussão em torno da organização e funcionamento do CE e das UC que o integram, incluindo alterações curriculares ou outras questões colocadas pelo coordenador do CE, pelos docentes ou pelos representantes dos estudantes, quer sejam propostas de iniciativas ou análise de outros assuntos académicos;
- c. Criar condições para um maior envolvimento e participação dos estudantes nos processos relacionados com o SIGQ, em particular, no preenchimento de questionários diferenciados de avaliação de satisfação/pedagógica, bem como garantir uma adequada articulação com a Associação Académica Fernando Pessoa e o Conselho Pedagógico da ESS-FP;
- d. Informações sobre os objetivos, a composição e funcionamento, o processo eleitoral da Comissão de Curso, direitos e deveres dos membros, perda de mandato, apresentação de







planos e relatórios de atividade e disposição transitória, encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso.

Artigo 7.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

- 1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as aptidões e competências identificadas no perfil profissional do Enfermeiro.
- 2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos estudantes e de acordo com o estipulado no programa das UC.
- 3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
- 4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
- a. As UC de Educação Clínica não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

Artigo 8.º

Educação Clínica

- 1. A Educação Cínica integra atividades de observação, aplicação de conhecimentos adquiridos e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional, em contexto real.
- 2. As UC de Educação Clínica do CE são definidas por disposições gerais, constantes no Regulamento de Educação Clínica do CE, e por disposições específicas de cada UC.

Artigo 9.º

Fardamento dos Estudantes







O Regulamento de Fardamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem, apresenta os princípios orientadores do fardamento dos estudantes, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional em situações de aulas Práticas Laboratoriais, contactos institucionais, e de Educação Clínica que requeiram a sua utilização.

Artigo 10.º

Trabalho de Graduação

- 1. O trabalho de graduação corresponde à última UC para o término do CE e é realizado pelo estudante, sob orientação de um docente do CE com grau académico superior a Licenciado ou especialista na área do CE.
- 2. O trabalho de graduação corresponde a um trabalho escrito, preferencialmente em formato de artigo científico com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
- A entrega do trabalho de graduação é realizada exclusivamente em formato digital, na área da unidade curricular, e simultaneamente nos serviços académicos.
- 4. O estudante dispõe até ao termo do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu trabalho de graduação.
- 5. O prazo de entrega do trabalho de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.
- 6. A não apresentação do trabalho de graduação dentro deste prazo tem como consequência a caducidade da inscrição e a sua renovação no ano letivo seguinte.
- 7. A avaliação do trabalho de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito pela Coordenação do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 43º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Estudantes

- 1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 54º, 55º e 56º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
- Consistem em infração disciplinar dos estudantes:
- a. A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
- b. A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;





c. A prática consciente de plágios (apropriação ou cópia de um trabalha, ou parte dele sem a devida autorização) e fraudes (uso ou tentativa de uso de informação não autorizada) em trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.

3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes as constantes no artigo 57º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP, que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

Artigo 13.º

Revisões

Este documento pode sofrer ajustamentos e/ou alterações, de acordo com as normativas internos e/ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE, entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP e vigorará enquanto não for alterada pelos órgãos competentes.

